

PORTARIA PGR N.º 351 DE 14 DE JULHO DE 2010

Altera o Regulamento Geral do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – Plan-Assiste, aprovado pela Portaria PGR N.º 629, de 6 de dezembro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º 1.00.000.000984/2008-39, n.º 1.00.000.008427/2008-66 e n.º 1.00.000.000985/2008-83, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Arts. 1º, 24, 26, 27, 31 e 42 do ANEXO I da Portaria PGR N.º 629, de 6 de dezembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

IX – auxílio para medicamentos de alto custo e de uso contínuo.”

“Art. 24. (...)

IV – despesas com um acompanhante para crianças e adolescentes menores de 18 anos, durante o período de internação em regime hospitalar;

V – despesas com um acompanhante para idosos a partir de 60 anos, bem como para pessoas com deficiência física, conforme indicação do médico assistente, durante o período de internação em regime hospitalar.

(...)

§ 4º. A participação direta do membro, servidor ou pensionista no preço dos serviços descritos nos incisos IV e V será de acordo com o § 1º do art. 45 deste Regulamento.

§ 5º. O custeio ou participação nas despesas referentes aos serviços descritos no parágrafo anterior será cobrado tendo como referência o beneficiário que se encontrar internado, conforme Norma Complementar emitida pelo Conselho Gestor.

§ 6º. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

§ 7º. Não haverá cobertura para despesas do acompanhante, bem como pagamento de diárias de apartamento, no período em que os pacientes se encontrarem em UTI, por representar pagamento em duplicidade.”

“Art. 26. O tratamento para pacientes com transtornos psiquiátricos, bem como transtornos mentais decorrentes do uso de álcool e outras drogas consistirá em:

I - atendimento ambulatorial e internação psiquiátrica, no caso de transtornos psiquiátricos, podendo ser:

a) atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para a própria pessoa ou para terceiros, incluídas as ameaças ou tentativas de suicídios, homicídios e auto-agressão e/ou em risco de danos patrimoniais significativos;

b) atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, em regime de hospital-dia, com duração máxima de doze semanas;

c) tratamento básico, prestado por médico especialista em psiquiatria, com número de consultas de acordo com o quadro clínico do paciente e cobertura de serviços de apoio diagnóstico e outros procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico, como o teste de psicodiagnóstico, os exames toxicológicos e o SPECT cerebral, mediante relatório que justifique a solicitação, a ser analisado previamente pelo médico perito;

d) internação em hospital psiquiátrico ou em unidade psiquiátrica em hospital geral, para pacientes em situação de crise, com custeio padrão do Plan-Assiste, pelo período de 30 dias, podendo estender-se até 180 dias, se necessário.

II - internação por uso de substâncias psicoativas, no caso de transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, podendo ser:

a) internação em hospital geral ou clínicas especializadas, de portadores de quadros provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química, com custeio padrão, pelo período de 30 dias, prorrogáveis por mais 15 dias, se necessário;

b) internação em comunidade terapêutica credenciada, pelo período máximo de 90 dias, sendo que a admissão será feita mediante prévia avaliação clínica, psicossocial e psiquiátrica;

c) em casos de internações reincidentes, o custeio das mesmas dar-se-á com a participação progressiva do usuário, sendo 40% na segunda, 80% na terceira e integral a partir da quarta internação;

d) na ocorrência de diagnóstico de comorbidade, o paciente será encaminhado ao serviço que se fizer necessário para seu tratamento.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo a remuneração por consulta aos profissionais de psiquiatria poderá ser superior às dos profissionais das demais especialidades, conforme acordo, desde que presentes os seguintes pré-requisitos:

I – Certificado de conclusão de residência médica em psiquiatria reconhecida pelo MEC, a ser apresentado no momento do credenciamento;

II – Dois anos de comprovada experiência na área de psiquiatria, a ser apresentado no momento do credenciamento;

III – Todas as consultas com duração nunca inferior a 40 (quarenta) minutos, a ser atestado pelo usuário, antes do pagamento da fatura.”

“Art. 27. Em situações passíveis de correções cirúrgicas, após laudo técnico aprovado pelo médico perito e pela Administração do Programa, poderão ser permitidas cirurgias plásticas reparadoras nos casos de:

(...)”

“Art. 31. (...)

IX – internação para tratamento de oligofrenias em geral, epilepsias compensadas e distúrbios de comportamento ocasionados por arteriosclerose cerebral ou processos degenerativos crônicos;

(...)”

“Art. 42. O PLAN-ASSISTE poderá oferecer aos seus beneficiários auxílios para órteses e próteses não ligadas a ato cirúrgico, transporte de pacientes, transporte e diárias de acompanhante e, conforme definido em norma complementar, medicamentos de alto custo e de uso contínuo.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS